

Projeto de Lei nº 2.646, de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **art.15** do substitutivo apresentado ao PL nº 2.646, de 2020, a seguinte redação:

Art.15. A Receita Federal do Brasil, em conjunto com os ministérios supervisores das áreas em que os investimentos são realizados, fiscalizará a adequação dos benefícios fiscais mencionados no art. 2º desta Lei e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, sujeitando os infratores a eventuais autuações e penalidades.

Justificativa

Propõe-se com esta emenda que a adequação dos benefícios fiscais concedidos à captação de recursos financeiros para investimentos em infraestrutura e em produção intensiva em P&D seja fiscalizada não apenas pela Receita Federal do Brasil, mas também pelo ministério que supervisiona a área em que os investimentos objeto dos benefícios são realizados.

Dep. Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210896833600>



* C D 2 1 0 8 9 6 8 3 3 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210896833600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7828)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210896833600>